



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

CONVITE Nº 04/2018

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 04/2018 - TIPO MENOR PREÇO** para contratação de “**SERVIÇO DE PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL/MÓVEL-FIXO)**”, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.993, com alterações posteriores.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara, **SITA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 – CENTRO, PIRASSUNUNGA - SP até as 09 HORAS DO DIA 14 de setembro de 2018, iniciando-se a abertura na mesma data às 09 horas e 10 minutos.**

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O Convite nº 04/2018 tem por objeto “**Serviço de Plano Corporativo de Telefonia - Serviço Móvel Pessoal – SMP – (Móvel-Móvel-Móvel-Fixo)**”, com as seguintes descrições dos serviços:

1.1 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1.2. Trata-se de prestação de Serviço Móvel Pessoal -SMP para tráfego telefônico (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) e tráfego de dados com provimento de acesso à Internet, **com fornecimento de 07 (sete) chip sim card**, através do Serviço Plano Corporativo de Telefonia, não havendo necessidade de fornecimento de aparelhos telefônicos, apenas dos chip com as respectivas linhas/assinaturas, conforme especificação descritas no Termo de Referência.



II – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

2. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel no 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. fornecer mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;

IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XIII. Na forma do artigo 72 da Lei de Licitações, e art. 17, V da Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007, a Contratada, poderá, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar parte dos serviços, em razão das características diferenciadas dos serviços entre as comunicações VC1 e VC2/VC3;

XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante (vide XIII);

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e entrega prévia da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

3.2. Somente serão pagos os minutos utilizados pela Contratante, considerando que, os minutos descritos na planilha do Termo de Referência deste Edital são apenas estimativas de uso.

IV – HABILITAÇÃO

4. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 04/2018

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 14/09/2018

HORÁRIO: _____ 09 horas.

4.1 No envelope “A” deverá conter documentos **no original ou cópias autenticadas.**

4.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

4.2.1 Cédula de Identidade do (s) responsável (s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados;

4.2.6 Procuração do Responsável Legal, com firma reconhecida, para o procurador nomeado representá-lo no Certame Licitatório, se for o caso.

4.2.7 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e Ata de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como o registro na junta comercial do respectivo Estado.

4.2.8 Comprovação de aptidão através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado.

4.2.9 Registro e Licença para prestação de serviços de Telecomunicação fornecidos pelos órgãos competentes.

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 Certidão negativa de falência ou certidão positiva com efeito negativo, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3.6 **As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, NO ENTANTO, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO II deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V – PROPOSTAS COMERCIAIS

5. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE N° 04/2018

ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 14/09/2018

HORÁRIO: 09 horas.

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

5.2 **FORMULÁRIO ANEXO “III”, DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM O VALOR GLOBAL DO OBJETO.**

5.4 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso.

5.5 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

5.6 O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo vigencial da contratação.

VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes “A” e “B”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração **de menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso**.

VII – PRAZO CONTRATUAL

7. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal.

VIII - CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 13 às 17 horas nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 as 11 e das 13 as 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar das 13 às 17 horas. Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações – FONTE: VERBA DO TESOIRO MUNICIPAL.

XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a Contratada na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XII - CONTRATAÇÃO

12 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, em até 48 horas contadas da homologação, para comparecer pessoalmente em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

12.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Somente poderão participar desta licitação empresas que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência.

13.5.2. ANEXO II (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.5.3 . ANEXO III (Proposta Comercial)

13.5.4. Minuta Contratual

Pirassununga, 30 de agosto de 2018.


Dr. Nilton Tomas Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO - CONVITE Nº 04/2018

PROCESSO Nº 02/2018 - PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL

Descrição	Quant/Mês	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
Linhas - Assinatura Mensal	7 (sete)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Ligações local VC1 compartilhados, (operadoras móvel e fixa), sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados. VC1 - Subtipo: móvel-móvel mesma operadora:	Total VC1:2.000 estimados 850 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-móvel outra operadora:	1.000 Minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-fixo:	150 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
Pacote Internet 5 GB (acesso ilimitado)	1	Unid.	R\$	R\$	R\$
Pacote SMS Torpedo	30 (estimados)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Serviço tarifa zero (intragrupo)	Quantidade Linhas: 07	Unid.	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 02/2018 – Convite nº 04/2018

OBJETO: PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL.

1. A Contratada fica obrigada a fornecer 07 (sete) linhas de telefonia móvel, **ficando responsável pela portabilidade das linhas atuais**, se for o caso. A Câmara Municipal de Pirassununga fará uso de 03 (três) linhas de telefonia móvel nas interfaces da Central PABX da Câmara Municipal, e 04 (quatro) linhas serão utilizadas em aparelho telefônico móvel. A quantidade de minutos estimados para atender o Plano Corporativo consta do Quadro integrante deste Termo.
- 1.2 O pacote de internet e o pacote de SMS será utilizado apenas em uma das linhas, a ser indicada pela Câmara Municipal.
- 1.3 Os serviços de tarifa zero (intragrupo) deverá atender as 07 (sete) linhas.
- 1.4 A contratada deverá fornecer os chip's das sete (07) linhas de telefonia móvel, observada a necessidade dos fabricantes dos aparelhos móveis (Iphone, smartphone, etc.,) e interfaces (PABX) da Contratante.
- 1.5 O pacote de minutos constantes no quadro em anexo é de previsão estimada, podendo ser usado a menor ou a maior pela Contratante, que só pagará a quantidade de minutos utilizados, não ficando obrigada a pagar os minutos estimados que não foram utilizados no mês.
- 1.6. O custo do minuto excedente deverá ser o mesmo do valor do minuto contratado.
- 1.7. Será fornecida mensalmente pela Contratada uma relação discriminada (conta telefônica) das ligações efetuadas pelas linhas contratadas, especificando o tempo dos minutos utilizados, sobra e/ou excedentes, para o devido controle da Contratante.
- 1.8. A Contratante não participará de quaisquer plano fidelidade oferecido pela Contratada.
- 1.9. Não será considerada quaisquer oferta de vantagem ou benefício, nos termos do § 2º, artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- 1.10. O Contrato, após a realização do certame licitatório, será firmado com a empresa vencedora, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, observado o disposto art 57, II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.11. A Contratada é obrigada a entregar a Contratante a conta telefônica e a nota fiscal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento.

1.12. A Licitante não poderá estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitação.

1.13. O preço contratado do minuto será fixo e irredutível, exceto se houver alteração determinada pela ANATEL, onde será consultada a Contratante no interesse em manter o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Processo Licitatório n° 02/2018

CONVITE N° 04/2018

ANEXO II

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n° 123/06.

A _____(nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Descrição	Quant/Mês	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
Linhas – Assinatura Mensal	7 (sete)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Ligações local VC1 compartilhados, (operadoras móvel e fixa), sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados. VC1 - Subtipo: móvel-móvel mesma operadora:	Total VC1:2.000 estimados 850 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-móvel outra operadora:	1.000 Minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-fixo:	150 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
Pacote Internet 5 GB (acesso ilimitado)	1	Unid.	R\$	R\$	R\$
Pacote SMS Torpedo	30 (estimados)	Unid	R\$	R\$	R\$
Serviço tarifa zero (intragrupo)	Quantidade Linhas: 07	Unid.	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$



MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

CONVITE Nº 04/2018

Contrato Público que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vereador LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, _____, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O contrato tem por objeto “**Serviço de Plano Corporativo de Telefonia - Serviço Móvel Pessoal – SMP – (Móvel-Móvel-Móvel-Fixo)**”, com as seguintes descrições dos serviços:

1.2 Trata-se de prestação de Serviço Móvel Pessoal -SMP para tráfego telefônico (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) e tráfego de dados com provimento de acesso à Internet, **com fornecimento de 07 (sete) chip sim card**, através do Serviço Plano Corporativo de Telefonia, não havendo necessidade de fornecimento de aparelhos telefônicos, apenas dos chip com as respectivas linhas/assinaturas, conforme especificação descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A Contratada fica obrigada a fornecer 07 (sete) linhas de telefonia móvel, **ficando responsável pela portabilidade das linhas atuais**, se for o caso. A Câmara Municipal de Pirassununga fará uso de 03 (três) linhas de telefonia móvel nas interfaces da Central PABX da Câmara Municipal, e 04 (quatro) linhas serão utilizadas em aparelho telefônico móvel. A quantidade de minutos estimados para atender o Plano Corporativo consta do Quadro integrante deste Termo.

1.4 O pacote de internet e o pacote de SMS será utilizado apenas em uma das linhas, a ser indicada pela Câmara Municipal.



1.5 Os serviços de tarifa zero (intragrupo) deverá atender as 07 (sete) linhas.

1.6 A contratada deverá fornecer os chip's das sete (07) linhas de telefonia móvel, observada a necessidade dos fabricantes dos aparelhos móveis (Iphone, smartphone, etc.) e interfaces (PABX) da Contratante.

1.7 O pacote de minutos constantes no quadro em anexo é de previsão estimada, podendo ser usado a menor ou a maior pela Contratante, que só pagará a quantidade de minutos utilizados, não ficando obrigada a pagar os minutos estimados que não foram utilizados no mês.

1.8. O custo do minuto excedente deverá ser o mesmo do valor do minuto contratado.

1.9. Será fornecida mensalmente pela Contratada uma relação discriminada (conta telefônica) das ligações efetuadas pelas linhas contratadas, especificando o tempo dos minutos utilizados, sobra e/ou excedentes, para o devido controle da Contratante.

1.10. A Contratante não participará de quaisquer plano fidelidade oferecido pela Contratada.

1.11. A Contratada é obrigada a entregar a Contratante a conta telefônica e a nota fiscal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

2. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel no 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste contrato e seu anexo responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. fornecer mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;

IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XIII. Na forma do artigo 72 da Lei de Licitações, e art. 17, V da Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007, a Contratada, poderá, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar parte dos serviços, em razão das características diferenciadas dos serviços entre as comunicações VC1 e VC2/VC3;

XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;



XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante (**vide XIII**);

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;



XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Efetuar o pagamento pelos serviços na data aprazada.

3.1. Zelar pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4. O contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.

4.1. O não atendimento ao serviço contratado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA
DO CRÉDITO DA DESPESA, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária:

- Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações – FONTE: VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.



5.1 *O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____*, conforme quadro demonstrativo, constante no anexo I, parte integrante deste contrato.

5.2 Somente serão pagos os minutos utilizados pela Contratante, considerando que, os minutos descritos no anexo deste Contrato são estimativas de uso.

5.3. Os preços contratados poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.4. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão atendidas ao Contratante.

5.5. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

5.6. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e entrega prévia da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, contendo a discriminação de uso das linhas telefônicas e minutos utilizados, bem como de pacotes Internet e SMS Torpedo.

5.7. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de doze meses, em havendo prorrogação, a correção no preço poderá ocorrer, se tiver ocorrido majoração da tarifa pela Anatel, devidamente comprovado pela Contratada.

5.8 O preço contratado do minuto será fixo e irrevogável, exceto se houver alteração determinada pela ANATEL, onde será consultada a Contratante no interesse em manter o contrato.

CLÁUSULA SEXTA **SUPORTE LEGAL**

6. O presente ajuste reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Edital Convite nº 04/2018, normas da ANATEL e demais disposições legais.



CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.



- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA **SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação apresentada. (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

10.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO - CONVITE Nº 04/2018 – CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 02/2018 - PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL

Descrição	Quant/Mês	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
Linhas – Assinatura Mensal	7 (sete)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Ligações local VC1 compartilhados, (operadoras móvel e fixa) , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados. VC1 - Subtipo: móvel-móvel mesma operadora:	Total VC1:2.000 estimados 850 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-móvel outra operadora:	1.000 Minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VC1 - Subtipo: móvel-fixo:	150 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
Pacote Internet 5 GB (acesso ilimitado)	1	Unid.	R\$	R\$	R\$
Pacote SMS Torpedo	30 (estimados)	Unid	R\$	R\$	R\$
Serviço tarifa zero (intragrupo)	Quantidade Linhas: 07	Unid.	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para mesma operadora , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para outras operadoras , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para telefones fixos , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para mesma operadora , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para outras operadoras , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para telefones fixos , sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

Pirassununga,

*Câmara Municipal de Pirassununga
Contratada*